

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA  
PESQUISA DO DIREITO – FADEP



ESTATUTO

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FINS E SEDE**

**Artigo 1.** Com a denominação de Fundação para o Desenvolvimento do ensino e da Pesquisa do Direito, designada de **Fadep**, fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, criada como instrumento de apoio ao desenvolvimento das atividades da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, com o objetivo de promover a difusão da cultura, em particular, da ciência jurídica e, especialmente:

- I - Instituir programas em prol da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, para complementação de estudos de graduação e pós-graduação;
- II - Fomentar a pesquisa acadêmica e promover a divulgação de conhecimentos pertinentes ao Direito, inclusive através de publicações próprias ou com patrocínio de periódicos, livros e edição de publicações jurídicas;
- III - Colaborar, pelos meios adequados, com instituições públicas ou privadas, em especial com institutos educacionais ou universidades, em programas de pesquisa e desenvolvimento a serem feitos conjuntamente com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP;
- IV - Patrocinar o desenvolvimento de novas técnicas jurídicas, projetos de pesquisa, concursos e prêmios por inovação do estado da técnica do Direito, além de sistemas e processos de interesse didático e científico, desde que relacionados à sua finalidade;
- V - Celebrar convênios e contratos com instituições públicas privadas para o cumprimento de sua finalidade estatutária;

VI - Promover outras atividades que sejam relacionadas ao cumprimento da finalidade da **Fadep**, inclusive com realização de estudos e pesquisas, bem como a prestação de serviços técnicos de consultoria, concursos públicos e demais espécies de processos seletivos, que atendam às necessidades dos setores público e privado, dentro dos princípios acadêmicos;

VII - Implementar sistemas de estágio, bolsas de estudos e pesquisas para apoiar a formação e especialização de alunos e professores do curso de Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP;

VIII - Promover cursos, treinamentos, simpósios, seminários conferências e estudos visando ao aperfeiçoamento do ensino e à difusão dos conhecimentos do Direito.

§1º A **Fadep** não faz distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso ou político de opção de seus integrantes e usuários.

§2º Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio do fornecimento de recursos físicos, humanos e financeiros.

§3º A **Fadep** promoverá a captação de recursos financeiros provindo de fundos e programas estatais e privados de incentivo.

§4º É vedada à **Fadep** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

§5º A **Fadep** desempenhará suas atividades com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 2.** A **Fadep** será composta por Professores da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP que assinaram a Ata de sua constituição, mediante o pagamento da contribuição inicial, bem como por demais Professores da

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP que obtiverem o seu ingresso posterior.

§1º O ingresso posterior ao ato de constituição da Fadep dependerá de aprovação do Conselho Curador e se sujeita ao pagamento de contribuição a ser fixada no Regimento Interno da Fadep.

§2º O docente que, por qualquer razão que não a aposentadoria, deixar de integrar o corpo docente da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, deixará automaticamente de ser membro da Fadep, ficando vagos quaisquer cargos que ocupe nos seus órgãos de administração.

**Artigo 3.** A **Fadep** reger-se-á pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 4.** A **Fadep** tem sede e foro na Comarca e Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Visconde de Inhaúma, 580, sala 707, Centro - CEP 14010-10, com prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 5.** Constituem o patrimônio da Fadep:

- I - A dotação inicial, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- II - As doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinadas por pessoas de direito público e privado;
- III - Os bens e direitos que vier a adquirir;
- IV - A parte dos resultados líquidos proveniente de suas atividades.

§1º Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Curador, poderão ser incorporados ao patrimônio da **Fadep**.

§2º Se necessário para o bom andamento das atividades da **Fadep**, e a critério da Assembleia Geral, poderão ser exigidas contribuições pecuniárias adicionais de seus membros

**Artigo 6.** Constituem receitas da Fadep, que deverão ser aplicadas integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais:

I - Taxas, valores decorrentes de prestação de serviços, bem como os derivados de cessão de direitos e produção de bens relacionados às atividades estatutárias que lhe são próprias;

II - Contribuições espontâneas de voluntários, inclusive doações e legados;

III - Os resultados decorrentes de operações financeiras de qualquer natureza;

IV - As subvenções eventuais, municipais, estaduais e federais ou de organismos internacionais voltados à pesquisa do Direito;

V - Resultados de exercícios fiscais;

VI - Resultados de atividades próprias ou de convênio ou associação com terceiros.

**Artigo 7.** A **Fadep**, por sua natureza e disposição de seus fundadores, não poderá ter o seu patrimônio vinculado por quaisquer obrigações.

*Parágrafo único.* Em caso de imperiosa necessidade financeira e a fim de salvaguardar as finalidades precípua da entidade, poderão ser alienados ou onerados bens do ativo patrimonial, desde que haja aprovação do Conselho Curador, mediante prévia oitiva do Ministério Público do Estado de São Paulo.



### CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 8.** São órgãos da Fadep:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Curador;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

**Artigo 9.** Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Fadep**, bem como seus instituidores ou benfeitores, não serão remunerados e a eles não serão concedidos benefícios ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades administrativas que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

**Artigo 10.** Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão individualmente e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **Fadep**, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

**Artigo 11.** Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **Fadep** sob nenhuma forma ou pretexto.

#### Seção I

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 12.** A Assembleia Geral, composta por todos os membros da **Fadep**, é o órgão deliberativo supremo, competindo-lhe privativamente:

- I - Aprovar o Estatuto da **Fadep** e suas alterações, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no Artigo 38º;
- II - Eleger os membros do Conselho Curador e da Diretoria;

III - Destituir membros do Conselho Curador e da Diretoria pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV - Assumir qualquer poder não atribuído expressamente a outros órgãos da **Fadep**.

§1º A Assembleia Geral se reunirá por convocação da maioria dos integrantes do Conselho Curador ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º A Assembleia será presidida pelo Diretor-Presidente da

§3º As deliberações da Assembleia serão feitas diretamente pelos membros ou por procuração.

## Seção II

### Do Conselho Curador

**Artigo 13.** O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle de administração da **Fadep**, compõe-se de 05 (cinco) membros da **Fadep**.

§1º As eleições para o Conselho Curador da **Fadep** serão realizadas a partir de candidaturas individuais, sendo que cada eleitor votará em 05 (cinco) candidatos.

§2º Os membros do Conselho Curador elegerão entre si seu Presidente, sendo incompatível a ocupação desse cargo com o exercício da função de Diretor da Faculdade de Ribeirão Preto.

§3º O mandato dos membros do Conselho Curador da **Fadep** será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Artigo 14.** Ao Presidente do Conselho Curador compete:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;

II - Presidir os trabalhos do Conselho Curador;



- III- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação do Conselho Curador;
- IV - Votar nas deliberações do Conselho Curador, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate.

**Artigo 15.** Ao Conselho Curador compete:

- I - Promover e estabelecer a política geral de membros da **Fadep** para a consecução de seus objetivos;
- II- Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Contratações de Pessoas, Serviços, Obras, Compras e Alienações da Fadep;
- III- Autorizar o recebimento de doações ou legados, a serem incorporados ao patrimônio da Fadep;
- IV - Autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da Fadep;
- V- Aprovar a proposta orçamentária e o plano de trabalho, elaborado pela Diretoria Executiva;
- VI -Aprovar o relatório anual de atividades e o balanço anual, elaborado pela Diretoria Executiva;
- VII- Proceder à revisão do plano de trabalho e da proposta orçamentária durante o exercício correspondente e quando necessário;
- VIII - Determinar no fim de cada exercício, a parte dos recursos a ser incorporada ao patrimônio da **Fadep**;
- IX- Constituir comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;

**Artigo 16.** As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros, ressalvados os casos de quórum especial previstos neste Estatuto.

**Artigo 17.** O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de mais da metade de seus membros, em reuniões ordinárias a cada 4 (quatro) meses e, tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente do Conselho Curador ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.



### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

**Artigo 18.** A Diretoria Executiva é órgão da administração da **Fadep**, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar as deliberações do Conselho Curador.

**Artigo 19.** A Diretoria Executiva será constituída de 03 (três) membros:

I - Diretor-Presidente;

II - Vice-Diretor Presidente;

III - Diretor Financeiro.

§1º Será eleito um Vice-Diretor Financeiro que não participará das reuniões da diretoria executiva, salvo em caso de ausência ou impedimento do Diretor Financeiro.

**Artigo 20.** Os diretores a que se refere o artigo anterior serão eleitos pela Assembleia da **Fadep**, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma recondução para Diretor Presidente.

*Parágrafo único.* Os Diretores escolhidos permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

**Artigo 21.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente.

**Artigo 22.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

*Parágrafo único.* O Diretor Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

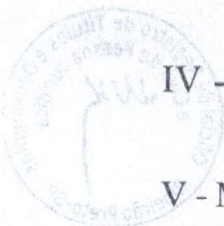

**Artigo 23.** Ao Diretor Presidente compete:

I - Dirigir e coordenar as atividades administrativas da **Fadep** segundo orientação do Conselho Curador;

II - Representar a **Fadep** em juízo ou fora dele;


III - Convocar ordinária e extraordinariamente reuniões da Diretoria Executiva e presidir seus trabalhos;



- 
- 
- IV - Receber bens, doações e legados submetendo-os à posterior autorização do Conselho Curador;
- V - Movimentar, com o Diretor Financeiro, as contas bancárias em nome da **Fadep**;
- VI - Constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse da **Fadep**, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VII - Assinar contratos, convênios e acordos;
- VIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

*Parágrafo único.* O Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Diretor Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

**Artigo 24.** Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Colaborar com o Diretor Presidente na orientação, direção e coordenação das atividades administrativas e financeiras da **Fadep**.
- II - Movimentar com o Diretor Presidente as contas bancárias da **Fadep**.
- III - Propor diretrizes e metas que visem à realização dos objetivos da **Fadep**.
- IV - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador, por este Estatuto e pelo Regimento Interno.
- V - Apresentar ao Conselho Curador, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, o plano de trabalho, contendo o custeio da **Fadep** e a aplicação de estrutura administrativa da recursos;
- VI - Efetuar prestações de contas que forem exigidas, tanto por órgãos da **Fadep**, como por autoridades públicas;
- VII- Solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de recursos e abertura de créditos adicionais;
- 

VIII - Apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária e o balanço anual, em conjunto com o Diretor Presidente;

IX- Assumir a responsabilidade e exercer as atividades necessárias para que a situação financeira e contábil da **Fadep** esteja sempre atualizada.

*Parágrafo único.* O Diretor Financeiro será substituído pelo Vice-Diretor Financeiro em todas as suas ausências e impedimentos.

**Artigo 25.** Havendo vacância definitiva de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, assumem os respectivos Vices e, em 30 dias, será feita eleição pelo Conselho Curador para o preenchimento do cargo vago de Vice, para o exercício do mandato restante.

**Artigo 26.** Todos os Diretores participarão das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 27.** O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos, dentre os membros da Fadep, pelo Conselho Curador, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

*Parágrafo único.* Em caso de vacância no cargo, o mandato será assumido pelo suplente até o término do mesmo.

**Artigo 28.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - Examinar os relatórios da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer para deliberação pelo Conselho Curador;
- III - Expor ao Conselho Curador as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao saneamento;



- IV - Opinar sobre os balanços anuais e sobre as operações patrimoniais realizadas pela **Fadep**.

## Capítulo V

### Do Exercício Fiscal e da Prestação de Contas

**Artigo 29.** O exercício fiscal da **Fadep** coincide com o ano civil.

**Artigo 30.** Até o dia 28 de fevereiro de cada ano seguinte ao exercício findo, o Diretor Financeiro apresentará ao Conselho Curador da **Fadep**, bem como remeterá cópia à Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP e à Reitoria da Universidade de São Paulo:

- I - A prestação de contas;
- II - O plano de trabalho;
- III - O programa para o exercício seguinte;
- IV - O relatório anual das atividades;
- V - O balanço anual referente ao exercício anterior.

**Artigo 31.** Até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Diretor Financeiro remeterá ao Conselho Curador os documentos a que se refere o artigo anterior, peças que, uma vez aprovadas por aquele Conselho Curador, serão encaminhadas ao Ministério Público.

**Artigo 32.** A **Fadep** prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável e, anualmente, publicará seu balanço anual.

**Artigo 33.** É dever do Diretor Financeiro apresentar prestação de contas ao Ministério Público, incluindo pareceres do Conselho Fiscal, contendo:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - Em caso de necessidade, haverá a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

## Capítulo VI

### Disposições Gerais

**Artigo 34.** Os empregados da Fadedp ficarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1º Respeitado o disposto neste Estatuto, a **Fadedp** terá sua estrutura e funcionamento fixados no Regimento Interno, que estabelecerá, ainda, a organização, direção e atribuições de suas unidades administrativas e dos seus serviços em geral.

§2º Os empregados da **Fadedp** serão contratados após aprovação em processo seletivo, de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Contratações de Pessoas, Serviços, Obras, Compras e Alienações.

**Artigo 35.** A natureza da **Fadedp** não poderá ser alterada, nem poderão ser suprimidos sua finalidade e seus objetivos primordiais.

**Artigo 36.** É vedado aos membros exercer funções em mais de um órgão da **Fadedp**.

§1º A eleição de um membro para novo cargo em outro órgão administrativo da **Fadedp** implicará o seu automático desligamento do cargo anteriormente ocupado.

§2º A vacância ocasionada pela aplicação do parágrafo anterior será preenchida imediatamente por nova eleição para um mandato completo, salvo no caso de vacância no Conselho Fiscal, ao qual se aplica o parágrafo único do Artigo 27º.

**Artigo 37.** Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia, desde que a alteração não contrarie os fins primordiais da **Fadedp**.

de Notas  
Preto-SP  
Sebastião  
Frente



- §1º A alteração deverá ser submetida à aprovação do Ministério Público. Caso este a denegue, o Presidente do Conselho Curador requererá ao Juiz competente que a supra.
- §2º Quando a alteração não for aprovada por votação unânime, o Presidente de Conselho Curador, ao submeter o estatuto ao Ministério Público, requererá deste que se dê ciência da alteração à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 dias, nos termos do art. 68 do Código Civil.

**Artigo 38.** A **Fadep** somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, dando-se ciência do decidido ao Ministério Público.

*Parágrafo único.* Em caso de extinção, o patrimônio líquido remanescente da **Fadep** será incorporado à Universidade de São Paulo.

**Artigo 39.** A contratação de obras, serviços, compras e vendas de bens da **Fadep**, será feita em conformidade com Regulamento de Contratações de Pessoas, Serviços, Obras, Compras e Alienações próprio, aprovado pelo Conselho Curador.

## Capítulo VII

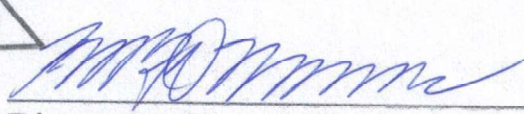
### Disposições Transitórias Finais

**Artigo 40.** O primeiro exercício fiscal da **Fadep** inicia-se na data do registro deste Estatuto, encerrando-se aos 31 de dezembro do ano corrente.

**Artigo 41.** O Conselho Curador designará uma Comissão para elaborar projeto de Regimento Interno e de Regulamento de Contratações de Pessoas, Serviços, Obras, Compras e Alienações da **Fadep**, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro deste Estatuto e, posteriormente, submetê-lo para aprovação deste Conselho.

**Artigo 42.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ribeirão Preto, 18 de abril de 2024

  
Diretor Presidente

<http://www.fadep.org.br/>

Rua Visconde de Inhaúma, 580, sala 707 - Edifício

CEP 14010-100

Página 13 de 13

